



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO**  
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG  
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

**ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI**

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>LEI MUNICIPAL</b>                   | <b>688/2026</b>   |
| <b>PROJETO DE LEI</b>                  | <b>06/2025</b>    |
| <b>DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLAÇÃO</b> | <b>19/08/2025</b> |
| <b>DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI</b>      | <b>02/02/2026</b> |

Tendo em vista o silêncio do Executivo Municipal, no prazo em que caberia a ele vetar ou sancionar expressamente o Projeto de Lei n.º 06/2025 de autoria do vereador Wallace Soares de Abreu Oliveira, verifica-se que ocorreu o instituto da **sanção tácita**, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual **PROMULGO** a Lei N.º 688/2026, aprovada pelo Legislativo Municipal na data de 19 de agosto de 2025.

**SÍNTESE DA LEI**

Lei 688/2026 – “Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pavão o “Dia do Evangélico”, instituído pela Lei Municipal nº 530/2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 670/2025. ”

Câmara Municipal de Pavão/MG, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Westerley Alves Esperança**  
Presidente da Câmara Municipal de Pavão



**LEI Nº 688/2025 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pavão o 'Dia do Evangélico', instituído pela Lei Municipal nº 530/2017, com redação dada pela Lei nº 670/2025, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pavão-MG**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pavão, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da legislação municipal vigente, o "**Dia do Evangélico**", instituído pela Lei Municipal nº 530, de 2017, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 670/2025, comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

**Art. 2º** A data será incluída no rol das manifestações culturais protegidas pelo Poder Público Municipal, assegurando-se o incentivo, a valorização e o apoio a atividades relacionadas à sua preservação e difusão.

**Art. 3º** A inclusão do "Dia do Evangélico" como Patrimônio Cultural e Imaterial não implica em feriado ou ponto facultativo, salvo disposição legal específica.

**Art. 4º** A inclusão do evento no Patrimônio Cultural Imaterial do Município será registrada nos órgãos competentes, conforme legislação municipal aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pavão/MG, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Westerley Alves Esperança**

Presidente da Câmara Municipal de Pavão